



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

RESOLUÇÃO Nº01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece normas para concessão de carga horária docente para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFCH.

A Diretora-Geral do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e, em obediência à Resolução Nº. 4.918, de 25 de abril de 2017, e ainda em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do IFCH, em reunião realizada em 30/10/2017, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos desta Resolução, são aquelas em que o docente coordena ou participa de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados pela congregação do IFCH.

Art. 2º - A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa ou extensão será restrita aos docentes em regime de trabalho em tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva.

Art. 3º- Os projetos de pesquisa, ensino ou extensão, sem financiamento por órgão de fomento, poderão ser apresentados por um período de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, havendo possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 4º - A apresentação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão sem financiamento por agência de fomento deverão ser solicitados no semestre anterior ao início das atividades do projeto e deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) Para projetos com início em 1º de Janeiro o docente deverá encaminhar o projeto para a faculdade ou programa de pós-graduação até o dia 15 do mês de outubro e as faculdades ou programas de pós-graduação deverão encaminhar o projeto para a Congregação do IFCH até o dia 14 do mês de novembro;

b) Para projetos com início em 1º de Julho o docente deverá encaminhar o projeto para a faculdade ou programa de pós-graduação até o último dia útil do mês de abril e as faculdades ou programas de pós-graduação deverão encaminhar o projeto para a Congregação do IFCH até o último dia útil do mês de maio;

Art. 5º - Os projetos de ensino, pesquisa e extensão com financiamento por agência de fomento poderão ser apresentados a qualquer tempo em regime de fluxo contínuo e a liberação da carga horária poderá ocorrer pelo mesmo prazo aprovado pela agência.

Art. 6º – Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão que forem encaminhados à Congregação do IFCH deverão ser acompanhados dos seguintes documentos;

a) Memorando de encaminhamento do projeto indicando o nome do coordenador, professores colaboradores, carga horária solicitada para execução do projeto, prazo de execução e se possui financiamento por agência de fomento;

b) Projeto com detalhamento do mérito, objetivos, metodologia, fontes de financiamento, etapas de execução, plano de trabalho do(s) discente(s), de acordo com modelo indicado pela PROPESP;

c) Caso o projeto tenha obtido financiamento por órgão de fomento anexar comprovante da agência financiadora;

d) cópia da ata da reunião do Conselho ou Colegiado da subunidade onde o projeto foi aprovado;

e) cópia do parecer do relator do projeto na Faculdade ou programa de Pós-graduação.

Parágrafo único – Em caso do docente estar vinculado em mais de uma subunidade (Faculdade ou Programa de Pós-graduação) o projeto poderá ser aprovado em apenas uma das subunidades ao qual o docente está vinculado para posterior encaminhamento à Congregação do IFCH.

Art. 7º - A partir da segunda solicitação de carga horária o docente só terá liberação de carga horária após aprovação do relatório parcial de execução do projeto, devendo comprovar o atendimento dos requisitos constantes da Resolução N° 4.918, de 25 de abril de 2017 – CONSEP.

Art. 8º - - Os relatórios dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão que forem encaminhados à Congregação do IFCH deverão ser acompanhados dos seguintes documentos;

a) Memorando de encaminhamento do relatório indicando o nome do coordenador, professores colaboradores, carga horária solicitada para execução do projeto e prazo de execução a que se refere o relatório;

b) Cópia do Projeto de ensino, pesquisa ou extensão que foi aprovado pelo congregação e indicação das etapas que foram executadas, de acordo com o modelo da respectiva Pró-Reitoria;

c) Caso o projeto tenha obtido financiamento por órgão de fomento anexar comprovante da agencia financiadora;

d) Comprovantes de cumprimento dos requisitos constantes do anexo I da Resolução N° 4.918, de 25 de abril de 2017 – CONSEP

e) Cópia do Parecer do relator que avaliou o relatório de execução do projeto na Faculdade ou programa de Pós-graduação.

f) Cópia da ata da reunião do Conselho ou Colegiado da subunidade onde o relatório foi aprovado;

Parágrafo único – Em caso do docente estar vinculado em mais de uma subunidade (faculdade ou Programa de Pós-graduação) o relatório poderá ser aprovado em apenas uma das subunidades ao qual o docente está vinculado para posterior encaminhamento à Congregação do IFCH.

Art. 9º – Não sendo aprovado o Relatório ficará o docente responsável impedido de alocar carga horária para a mesma atividade por período correspondente a metade do tempo empregado no projeto anterior.

Art. 10º – Os Projetos que forem somente para registro, sem solicitação de carga horária e com financiamento, terão fluxo contínuo.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, em 30 de outubro de 2017.

Profª. Dra. Andrea Bittencourt Pires Chaves
Diretora-Geral do IFCH